



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 217 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7700 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 613/2017/CGCV/DIRAD/GSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE

Endereço: Rua Coronel Clementino Coelho, nº203, Centro

Cidade/Estado/UF: Afrânio - PE

CEP: 56.360-000

C/ Cópia p/

A Senhora

MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA

Endereço: Av. da Adutora Caroata, s/nº, Centro

Cidade/UF: Afrânio - PE

CEP: 56.360-000

Referência: caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.001069/2017-51.

Senhora Prefeita,

1. Em referência ao Convênio SIAFI/SICONV nº 820873/2015, informamos que a sua prestação de contas teve a análise finalizada e recebeu as seguintes conclusões:
 - a) Quanto à realização do objeto (execução física): **APROVADA COM RESSALVAS**, conforme Nota Técnica nº 50/2015; e,
 - b) Quanto à regularidade da aplicação financeira: **REJEITADA**, conforme Nota Técnica nº 227/2017.
2. Assim, em obediência ao art. 72, da Portaria MTur nº 182/2016, comunicamos que, em virtude da rejeição da prestação de contas, o valor transferido em face do convênio deverá ser ressarcido ao erário, em até 10 (dez) dias, devidamente atualizado segundo o Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, conforme demonstrativo em anexo.
3. O recolhimento no valor integral ou o seu parcelamento, nos termos do art. 77 da Portaria mTur nº 182/2016, poderá ser realizado mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser gerada pelo próprio conveniente via sítio da STN/MF (Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda) https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, seguindo as orientações do Manual para Devolução de Recursos constante no portal deste Ministério http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/convencio_contratos/convencios_parceria/download_convencios_parcerias/7_-_MANUAL_GRU_2010.pdf.
4. O não recolhimento do débito apurado, no prazo fixado, é motivo de inadimplência do conveniente no CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, dos diversos responsáveis no CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como instauração de Tomada de Contas Especial, conforme IN TCU nº 76/2016, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Portaria MTur nº 182/2016.
5. No presente momento, o referido convênio encontra-se com a seguinte situação no SIAFI/SICONV: **ADIMPLENTE**.
6. Destaca-se, conforme § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, que os autos do processo se encontram guardados na Coordenação-Geral de Convênio desta pasta, com vista franqueada ao Interessado.

Atenciosamente,

Gestor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por Hercy Ayres Rodrigues Filho, Gestor Financeiro (a), em 27/03/2017, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador 0037779 e o código CRC BC4FABDF.



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 217 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7700 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 614/2017/CGCV/DIRAD/GSE

A Senhora

MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA

Endereço: Av. da Adutora Caroata, s/nº, Centro

Cidade/UF: Afrânio - PE

CEP: 56.360-000

Referência: caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.001069/2017-51.

Senhora Prefeita,

1. Em referência ao Convênio SIAFI/SICONV nº **820873/2015**, informamos que a sua prestação de contas teve a análise finalizada e recebeu as seguintes conclusões:

a) Quanto à realização do objeto (execução física): **APROVADA COM RESSALVAS**, conforme Nota Técnica nº **50/2015**; e,

b) Quanto à regularidade da aplicação financeira: **REJEITADA**, conforme Nota Técnica nº **227/2017**.

2. O fato foi comunicado à entidade convenente, por intermédio do Ofício nº **613/2017**, que deverá manifestar-se sobre o ressarcimento em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

3. Lembramos que a ausência de resposta no prazo acima fixado é motivo de inadimplência do convenente no CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, dos diversos responsáveis no CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não

quitados de órgãos e entidades federais, bem como instauração de Tomada de Contas Especial, conforme IN TCU nº 76/2016, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Portaria MTur nº 182/2016.

5. No presente momento, o referido convênio encontra-se com a seguinte situação no SIAFI/SICONV: **ADIMPLENTE**.

6. Destaca-se, conforme § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, que os autos do processo se encontram guardados na Coordenação-Geral de Convênio desta pasta, com vista franqueada ao interessado.

Atenciosamente,

Gestor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Hercy Ayres Rodrigues Filho, Gestor Financeiro (a)**, em 27/03/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0037781** e o código CRC **F99AACDE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.001069/2017-51

SEI nº 0037781

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Secretaria-Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação Geral de Convênios

Cordenação de Análise de Prestação de Contas

NOTA TÉCNICA FINANCEIRA PGTUR Nº 0227/2017**HISTÓRICO**

01. NÚMEROS **MTur: 61104/2015** **SIAFI/SICONV:**
CV: **820873/2015**

02. SITUAÇÃO DO CONVÊNIO NO SIAFI: **ADIMPLENTE**

03. UNIDADE TÉCNICA: **SNPTur**

04. PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO: **72031.003293/2015-15**

05. PROCESSO DE P.C.: **72031.003293/2015-15**

06. CONVENIENTE:

NOME: **PREFEITURA DE AFRÂNIO - PE**

CNPJ/MF: **10.358.174/0001-84**

07. GESTOR(ES) SIGNATÁRIO(S):

NOME: **MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA**

CPF/MF: **295.218.744-49**

08. ENTIDADE INTERVENIENTE:

NOME:

CPF/MF:

09. GESTOR(ES) INTERVENIENTES(S):

NOME:

CPF/MF:

10. VIGÊNCIA: **Início: 08/12/2015**
Término: 30/01/2016

11. OBJETO DO CONVÊNIO: **Realização do Festejo do Senhor do Bonfim**

	VALOR ORIGINAL	ADITIVOS	TOTAL
12. VALOR DO MTur	250.000,00	0,00	250.000,00
13. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	10.000,00	0,00	10.000,00
14. CONTRAPARTIDA BENS/SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
15. RENDIMENTO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA			
16. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	260.000,00		260.000,00

17. RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CONCEDENTE

PARCELAS	N.º OB	DATA DA OB	LIBERADO	A LIBERAR
PRIMEIRA	2015 OB 800067	29/12/2015	R\$ 250.000,00	-
TOTAL	-	-	R\$ 250.000,00	-

RESULTADOS DAS ANÁLISES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANÁLISE	FUNDAMENTO	RESULTADO
EXECUÇÃO DO OBJETO	Conforme a Nota Técnica de Reanálise nº 50/2015, a prestação de contas foi Aprovada com Ressalvas na área técnica devido a divulgação pessoal do então Dep. Federal Adalberto Cavalcanti e da Prefeita conveniente (relatório de fiscalização "in loco").	APROVADA COM RESSALVAS
EXECUÇÃO FINANCEIRA	Conforme apontamentos a seguir,	REJEITADA
RESULTADO FINAL		REJEITADA

Com fundamento nos arts. 59 e seguintes da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, bem como nos arts. 70 e seguintes da Portaria MTur nº 182/2016, de 28 de julho de 2016, procede-se à análise da prestação de contas financeira, não se aplicando as exigências destas, aos instrumentos “celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, nestes casos, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar o disposto nesta Portaria naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento”.

Em atendimento ao artigo 4º da Portaria Interministerial Nº 424/2016, solicitamos ao Conveniente, que todo e qualquer documento, mesmo já tendo sido encaminhado por meio físico, seja inserido no SICONV e, por lá, encaminhado para análise de forma que o sistema se mantenha atualizado para fins de conclusão do convênio futuramente.

ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. LICITAÇÃO	
1. 1 - Edital/Cotação/Homologação/Adjudicação/Publicações	ITEM ATENDIDO
<p>Conforme a análise anterior:</p> <p>Considerando que o Parecer Técnico nº 068/2015 foi aprovado pelo Coordenador-Geral de Análise de Projetos e pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo, fl. 124/134, para execução do objeto deste convênio e o Coordenador-Geral de Gestão e Planejamento no Despacho, fl. 137, encaminhou os autos à CGCV para o Empenho dos recursos, seguimos esta análise.</p> <p>O Plano de Trabalho previu as seguintes ações:</p> <p>1 - Apresentações artísticas.</p> <p>a) Zezo o Nordestino Apaixonado para o dia 24/12/2015;</p> <p>b) Banda Magníficos para o dia 26/12/2015; e,</p> <p>c) Banda Forró Anjo Azul para o dia 31/12/2015.</p> <p>Os Contratos encontrados no SICONV reclamam a força da lei nº 8.666/93 para justificar suas contratações por INEXIGIBILIDADE de licitação. No entanto, conforme os entendimentos do Tribunal de Contas da União nos orientam, faz-se necessário haver vínculo empregatício dos empresários dos artistas com os próprios em caráter de tempo indeterminado. Não consta no SICONV ou nos autos documento que comprove este vínculo.</p> <p>Solicita-se: apresentar o Contrato de Exclusividade entre a empresa e os artistas.</p> <p>Análise desta nota:</p> <p>Utilizando-se do princípio da autotutela foi revista a situação da contratação das apresentações artísticas.</p> <p>As três apresentações artísticas estão cadastradas no Ministério do Turismo, com seus respectivos representantes exclusivos. E, desta forma, dá-se como atendidos os requisitos para a contratação artística na modalidade Inexigibilidade de licitação, uma vez que a área responsável pelos cadastramentos deve ter analisado o vínculo contratual entre o artista e seu representante legal.</p>	

2. CONTRATO

2. 1 - Cópia do Contrato/Publicação do extrato/Vigência

ITEM ATENDIDO

Análise:

FORRÓ ANJO AZUL:

Consta no SICONV o Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2015 para os FESTEJOS DO SENHOR DO BOM FIM, assinado entre a prefeitura de Afrânio - PE e a empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI - ME, representante da banda **FORRÓ ANJO AZUL**.

Foi assinado dentro do período de vigência deste convênio.

MAGNÍFICOS:

Consta no SICONV o Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2015 para os FESTEJOS DO SENHOR DO BOM FIM, assinado entre a prefeitura de Afrânio - PE e a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, representante da banda **MAGNÍFICOS**.

Foi assinado dentro do período de vigência deste convênio.

ZEZO - O NORDESTINO APAIXONADO:

Consta no SICONV o Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2015 para os FESTEJOS DO SENHOR DO BOM FIM, assinado entre a prefeitura de Afrânio - PE e a empresa VALMIR MENDONÇA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, representante da banda **ZEZO - O NORDESTINO APAIXONADO**.

Foi assinado dentro do período de vigência deste convênio.

3. DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO

3. 1 - Documentos fiscais/Retenção de Tributos

ITEM ATENDIDO EM PARTE

Conforme a análise anterior:

1 - Inserida no SICONV, NF nº 079 da empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI - ME para a contratação da banda FORRÓ ANJO AZUL, no valor de R\$ 110.000,00. Consta o nº do convênio e o atesto de recebimento.

Obs: A nota fiscal para a execução do objeto em Afrânio - PE foi emitida pela prefeitura de Recife - PE.

2 - As informações abaixo foram encontradas no SICONV por preenchimento do conveniente. No entanto, as notas fiscais que comprovariam a veracidade dos dados não foram inseridas.

NF nº 860, da empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 100.000,00.

A Nota Fiscal não foi inserida no SICONV. E, no campo em que se inseriria a Nota Fiscal, está o contrato de prestação de serviços.

3 - NF nº 034, da empresa VALMIR MENDONÇA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, no valor de R\$ 50.000,00.

A Nota Fiscal não foi inserida no SICONV. E, no campo em que se inseriria a Nota Fiscal, está o contrato de prestação de serviços.

Análise desta nota:

Rejeita-se as contas das apresentações artísticas da banda **MAGNÍFICOS** e do **ZEZO - O NORDESTINO APAIXONADO** pela ausência das notas fiscais. Rejeição no valor de R\$ 150.000,00.

4. PAGAMENTOS/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4. 1 - Extratos/Contrapartida

ITEM ATENDIDO

Conforme a análise anterior:

Consta, fl. 223, a indicação de aplicação dos recursos da contrapartida financeira.

A movimentação financeira foi realizada por OBTV.

4. 2 - Comprovação do pagamento (TED/DOC/cheque)

ITEM ATENDIDO

Análise: convênio operado por OBTV.

4. 3 - Aplicação Financeira

ITEM ATENDIDO

Análise: Consta registro no Processo de Prestação de Contas, vol. 2, fl. 223, da aplicação do recurso da contrapartida.

4. 4 - Devolução de Saldo	ITEM ATENDIDO
Análise: Consta no SICONV a devolução de saldo no valor de R\$ 257,27.	
5. DECLARAÇÕES	
5. 1 - Declaração de notificação dos partidos políticos	ITEM NÃO ATENDIDO
Análise: embora esta declaração tenha sido objeto de diligencia, ela não foi atendida.	
5. 2 - Declaração de guarda dos documentos	ITEM ATENDIDO
Análise: consta no SICONV.	
5. 3 - Declaração de gratuidade	ITEM ATENDIDO
Análise: consta no SICONV.	
5. 4 - Declaração de outros instrumentos firmados	ITEM ATENDIDO
Análise: consta no SICONV.	
5. 5 - Declaração da existência de patrocinadores	ITEM NÃO ATENDIDO
<p>Análise anterior:</p> <p>Segundo o relatório de fiscalização "in loco", o conveniente teve patrocínio das empresas Schincariol e Vitória Bebidas, Pitú, Grupo Cavalcanti e Posto Reis. No entanto, não apresentou justificativa oficial sobre como se deu esses patrocínios. Se eles foram de forma participativa com recursos financeiros e/ou por bens materiais para uso no evento.</p> <p>Solicita-se: apresentar documentos que demonstrem de forma clara e concisa a aplicação dos meios e/ou recursos recebidos como patrocínio e que nestes documentos seja indicada sua destinação/utilização.</p> <p>Análise desta nota:</p> <p>Os recursos auferidos com os patrocínios não foram devolvidos, nem sua destinação justificada.</p> <p>Rejeita-se as contas deste convênio por não se demonstrar o destino e a utilização dos recursos auferidos por meio dos patrocinadores do evento.</p>	

A não comprovação das receitas arrecadadas com a venda de ingressos, bem como a não aplicação destes recursos em prol do objeto conveniado são motivos suficientes para a não aprovação das contas relativas a essas parcelas e consequente instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento aos normativos dispostos na Portaria Interministerial nº 127/2008, Decreto nº 6170/2007, IN/STN/Nº 01/97, Decreto nº 1.819/96, art. 93 do Decreto-lei nº 200/67, art. 145 do Decreto nº 93.872/86 e art. 116 da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto na IN/TCU/Nº 56/2007 e art. 8º da Lei nº 8.443/92 e Acórdão TCU nº 096/2008.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

REPASSE MTUR				
RECEITAS		DESPESAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
Recursos do Concedente	R\$ 250.000,00	Despesas Pendentes/Inelegíveis	R\$ 250.000,00	
Rendimentos de Aplicação	R\$ 0,00	DESPESAS APROVADAS	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 250.000,00	TOTAL	R\$ 250.000,00	
CONTRAPARTIDA				
RECEITAS		DESPESAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
Recursos do Convenente	R\$ 10.000,00	Despesas Pendentes/Inelegíveis	R\$ 10.000,00	
Rendimentos de Aplicação	R\$ 0,00	DESPESAS APROVADAS	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 10.000,00	TOTAL	R\$ 10.000,00	
OUTROS RECURSOS SUJEITOS A COMPROVAÇÃO				
RECEITAS		DESPESAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
VENDA DE INGRESSOS	R\$ 0,00		R\$ 0,00	

		Despesas Pendentes/Inelegíveis	
		DESPESAS APROVADAS	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	R\$ 257,27		
TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 250.257,27	VALOR APROVADO	R\$ 0,00
DESPESAS PENDENTES		COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO - GRU	
CONCEDENTE	R\$ 250.000,00	PRINCIPAL	R\$ 257,27
OUTRAS (VENDA)	R\$ 0,00	CORREÇÕES E MULTA	R\$ 0,00
GLOSA TOTAL	R\$ 250.000,00	TOTAL	R\$ 257,27
Devolução	R\$ 257,27		
A DEVOLVER/COMPROVAR	R\$ 249,752,73		

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE FINANCEIRA

Este é o relatório, cujos apontamentos se pôde retirar dos autos e do SICONV, que nos leva a sugerir a REJEIÇÃO da prestação de contas.

Agente Administrativo

PARECER DE ENCAMINHAMENTO QUANTO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Diante do parecer apresentado, com conclusões a partir da documentação disponibilizada, recomendamos a REJEIÇÃO.

Assim, encaminhamos à consideração de Vossa Senhoria para que, tendo como referência também o parecer conclusivo acerca da execução física do objeto conveniado, nos termos do

art. 1º da Portaria SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, manifeste-se quanto ao resultado integral da análise da prestação de contas.

Coordenadora de Análise de Prestação de Contas

Coordenadora-Geral de Convênios

Diretor de Administração

DECISÃO/HOMOLOGAÇÃO

Diante das análises proferidas, relativas à execução física e financeira, DECIDO pela REJEIÇÃO da prestação de contas do Convênio em tela.

Restitua-se à Coordenação-Geral de Convênios para as providências de notificação do Conveniente e responsáveis e demais atos suplementares.

Secretária Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **João Pita de Freitas, Agente Administrativo**, em 22/03/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Yvelise Bleyer Martins Costa, Coordenador(a) de Análise de Prestação de Contas**, em 23/03/2017, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Nazaré de Almeida Leda, Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2017, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Antony Araujo Couto, Diretor(a)**, em 24/03/2017, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria Borges Bezerra, Secretária Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo**, em 27/03/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0036539** e o código CRC **3C78046B**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo

NOTA TÉCNICA DE REANÁLISE Nº 50/2016

I - HISTÓRICO

1. NÚMERO INTERNO: CV - MTur: **61104**
2. UNIDADE TÉCNICA: **SNPTur**
3. NÚMERO DO SIAFI: **820873/2015**
4. NÚMERO DO SICONV: **72031.003293/2015-16**
5. PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO: **72031.003293/2015-16**
6. PROCESSO DE P.C.:
7. CONVENENTE:
- NOME: **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**
- CNPJ/MF: **10.358.174/0001-84**
8. INTERVENIENTE:
- NOME:
- CNPJ/MF:
9. VIGÊNCIA: **Início: 08/12/2015** **Término: 30/01/2016**
10. OBJETO DO CONVÊNIO: **REALIZAÇÃO DO FESTEJO DO SENHOR DO BONFIM**
11. GESTOR SIGNATÁRIO:
- NOME: **MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA**
- CPF/MF: **295.218.744-49**
12. VALOR DO MTur: **R\$ 250.000,00**
13. VALOR DA CONTRAPARTIDA: **R\$ 10.000,00**
14. ADITIVO: **R\$**
15. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: **R\$ 260.000,00**
16. A CONTRAPARTIDA FOI **FINANCEIRA**
17. RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CONCEDENTE:

PARCELAS	Nº OB	DATA DA OB	LIBERADO	A LIBERAR
ÚNICA	2015 OB 800067	29/12/2015	R\$ 250.000,00	
TOTAL			R\$ 250.000,00	



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo

II - REANÁLISE TÉCNICA

ITEM	OBJETO DA RESSALVA	RESSALVAS APONTADAS NA NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE Nº 34/2016:	RESPOSTA DO CONVENENTE	RESSALVA SANADA
01	Relatório de Execução Físico - Financeira	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .	Relatório inserido na aba "Anexos - Prestação de Contas" do SICONV.	SIM
02	Declaração de realização do evento	Anexar no SICONV declaração original em papel timbrado da Declaração do "Convenente", atestando a realização do evento.	Declaração inserida na aba "Anexos - Prestação de Contas" do SICONV.	SIM
03	Declaração de Autoridade Local	Anexar no SICONV declaração original, em papel timbrado de Autoridade local que não seja o "Convenente", atestando a realização do evento. No caso de membro da Câmara Municipal, é válida somente declaração emitida pelo presidente da Casa.	Declaração inserida na aba "Anexos - Prestação de Contas" do SICONV.	SIM
04	Promoção Pessoal	Apontamos que conforme Relatório de Fiscalização "In Loco" nº 10201: "Em vários momentos do evento, principalmente durante a apresentação da banda principal, foram mencionados os nomes da prefeita de Afrânio - PE e do deputado federal Adalberto Cavalcanti, apesar de orientação prévia feita por meio do SICONV e de cláusula presente no Termo de Convênio vedando a promoção pessoal."	Diante desse fato, recomendamos que o Convenente seja notificado, para que se comprometa a não agir de maneira análoga nos próximos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo.	RESSALVA

Prezado Convenente,

Informamos que conforme art. 87 da Portaria/MTur 112 de 23 de maio de 2013, fica limitado a 2 (dois) o número de diligências objetivando o saneamento de uma mesma pendência:

"Art. 87º - Durante os prazos previstos nos incisos I e II do art. 86, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão, a seu critério, diligenciar por até duas vezes com vistas à regularização da mesma pendência, antes da emissão de parecer conclusivo".



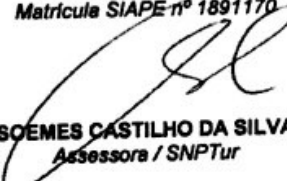
MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo

III - RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com as peças que instruem o processo, a análise relativa à **EXECUÇÃO FÍSICA**, quanto ao alcance do objeto do Convênio MTur: 820873/2015, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis, fez concluir que:

- Não foi possível identificar dano ao erário em decorrência da execução do convênio em comento e, em conformidade com o Acórdão nº 2.355/2007 - TCU - Plenário, fica a **EXECUÇÃO FÍSICA** do convênio
- supracitado, **APROVADA COM RESSALVAS**, sendo que os apontamentos constantes no item **RESSALVAS TÉCNICAS** deverão ser observados pelo conveniente em novos convênios celebrados com este Ministério do Turismo, bem como ser objeto de sanção aplicada pelos órgãos de controle competentes.


VANESSA MAYARA DE SOUZA CHAGAS
Agente Administrativo
Matrícula SIAPE nº 1891170


SOEMES CASTILHO DA SILVA
Assessora / SNPTur

IV - DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO - ANÁLISE TÉCNICA

A vista do exposto, **APROVO** o recomendado por esta Nota Técnica, quanto à execução física, bem como quanto ao alcance do objeto proposto, devendo ser a aplicação dos recursos financeiros analisada pela área competente.

Data: 22/03/2016


RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR
Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo

MINISTÉRIO DO TURISMO

MTur

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): MARIA LUCIA MARIANO DE MIRANDA, CPF: 295.218.744-49.

Função (ões): SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO

Origem(ens) do débito: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 820873/2015.

Período: 29/12/2015 a 21/03/2017

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
29/12/2015	D	R\$ 250.000,00
02/03/2016	C	R\$ 257,27

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 21/03/2017

R\$ 290.098,98

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|------------|
| 001) | Varição da SELIC no período de 29/12/2015 até 02/03/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 250.000,00) o coeficiente 0,020587, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 12/2015 e a do mês 03/2016 | 5.146,75 |
| 002) | Valor recolhido em 02/03/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC | 257,27 |
| 003) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 5.146,75 - R\$ 257,27) | 4.889,48 |
| 004) | Saldo do débito (Principal de R\$ 250.000,00 e Variação da SELIC no valor de R\$ 4.889,48) em 02/03/2016 | 254.889,48 |
| 005) | Varição da SELIC no período de 02/03/2016 até 21/03/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 250.000,00) o coeficiente 0,140838, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês | 35.209,50 |

MINISTÉRIO DO TURISMO

MTur

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

03/2016, adicionado de 1% para o mês de atualização

006)	Varição da SELIC acumulada até 21/03/2017	40.098,98
007)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 250.000,00) com a variação da SELIC (R\$ 40.098,98)	290.098,98

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 29/12/2015 a 21/03/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódias - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012